



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

***Resolução N.º 002/99***

***18 de Outubro de 1999***

***REGIMENTO INTERNO***

***Câmara Municipal***  
***Caraúbas***

***- 1999 -***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/99**

**DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO  
DA PARAIBA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS,  
ESTADO DA PARAIBA,**

**FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º.** - A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, com Sede nesta cidade, é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de nove (09) Vereadores.

**Art. 2º.** - No dia primeiro de Janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores se reunirão, em Sessão Solene, para compromisso e posse.

**§ 1º.** - Exercerá neste ato a presidência da Sessão, o Vereador mais votado para a Câmara ou o mais idoso;

**§ 2º.** - Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de Secretário, procederá ao recolhimento dos Diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados;

**§ 3º.** - Elaborada a relação, a que se refere ao parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados;

**§ 4º.** - Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente a relação a que se refere ao parágrafo anterior, será prestado o compromisso;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 5º. - O compromisso que será lido de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

**“ PROMETO GUARDAR, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DEFENDER BEM O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO POVO DE CARAÚBAS”.**

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de dez (10) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela;

**Art. 3º.** - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa, por escrutínio secreto.

§ 1º. - Será eleito membro da Mesa aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo;

§ 2º. - Em caso de empate, ter-se-á como eleito o de maior idade;

§ 3º. - O Presidente em exercício fará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa;

§ 4º. - Não havendo número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência, até que seja eleita a Mesa;

## CAPÍTULO II

### DA MESA:

**Art. 4º.** - A Mesa Diretora compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º. - O mandato da Mesa é de dois (2) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º. - A eleição para renovação da Mesa na sequência de uma mesma legislatura se dará na última quinzena no ano anterior a posse dos eleitos que ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 3º. - São atribuições da Mesa, aquelas expressas na Lei Orgânica do Município;

**Art. 5º.** - São atribuições do Presidente além de outras que estão expressas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como conhecer da sua renúncia e declarar a extinção do mandato nos casos previstos em Lei;

III – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, encerrar e manter a ordem das Sessões;

IV – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

V – Exercer ato de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

VI – Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo;

VII – Dirigir os debates, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem;

VIII – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e, comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

IX – Convocar suplente de Vereador na forma da Lei;

X – Desempatar as votações;

XI – Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XII – Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias, o Expediente da Câmara, e, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Casa;

XIII – Fornecer, no prazo máximo de dez (10) dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitada;

XIV - Dar substitutos eventuais aos Secretários ausentes;

XV – Designar os membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XVI – Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;

XVII – Resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

**Art. 6º.** - O Presidente da Câmara ou a quem o estiver substituindo somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

II – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – Nos casos de escrutínio secreto.

**Art. 7º.** - É da competência do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II – Promulgar e publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente da Casa, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;

III – Promulgar e publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, no prazo legal, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

IV – Convocar as Sessões Extraordinárias quando o Presidente recusar-se a fazê-las;

**Art. 8º.** - São atribuições do 1º. Secretário:

I – Ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;

II – Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

III – Gerir a correspondência da Casa e arquivar cópias dos Requerimentos, Indicações, Projetos de Lei ou de Resoluções e Decreto Legislativo submetidos a deliberação do Plenário;

IV – Manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes;

V – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se as Sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VI – Fazer a inscrição dos oradores e a pauta dos trabalhos;

VII – Contar os votos nas deliberações da Câmara.

**Art. 9º.** - Compete ao 2º. Secretário:

I – Auxiliar o 1º. Secretário e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

**DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA.**

**Art. 10** - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**Art. 11** – Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMISSÕES – DA FINALIDADE E SUAS MODALIDADES**

**Art. 12** - As Comissões são órgãos técnicos compostos de três (03) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

**Art. 13** – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

**Art. 14** - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**§ único** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

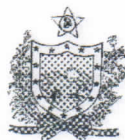
- I – de Legislação, Justiça e Redação;
- II – de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas; e,
- III – de Educação, Saúde e Ação Social.

**Art. 15** - As Comissões Especiais são constituídas mediante propostas aprovadas pelo Plenário de pelo menos três (03) Vereadores e terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório dos seus respectivos trabalhos.

**Art. 16** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do Território do Município.

**Art. 17** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

**Art. 18** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a sua apreciação para votação e quando já aprovadas pelo Plenário, analisa-las sobre o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 1º. – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que transitam na Câmara;

§ 2º. – Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º. - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão.

**Art. 19** – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I – Proposta Orçamentária Anual;
- II – Orçamento Plurianual de Investimento;
- III – Apresentação de Contas do Prefeito.
- IV – Proposições a respeito de matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa pública ou a receita do município e acarretem ao erário municipal ou interessem ao crédito público.
- V – Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ único - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente as contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 20** – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos e desportivos, e relacionados com saúde, saneamento, assistência e ação social.

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 21** – As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos três (3) Vereadores, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos Vereadores da Casa, no prazo de cinco (5) dias a contar da eleição da Mesa.

§ 1º. - Não poderão integrar as Comissões, o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o Suplente deste;

§ 2º. – O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente, quando não seja possível compo-la de outra forma adequadamente.

§ 3º. – Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 4º. - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste Artigo, sem a indicação, o Presidente da Câmara procederá a designação.

§ 5º. - Em caso de vaga, licença ou impedimento de membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária.

**Art. 22** - Uma vez instalada, cada Comissão elegerá, em escrutínio secreto, um Presidente para um período de dois (2) anos.

§ único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

**Art. 23** - É de cinco (5) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará um Relator, podendo reserva-lo a sua própria consideração.

§ 2º. - O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando da Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Prestação de Contas do Executivo.

§ 3º. - O prazo a que se refere este Artigo, será reduzido para dois (2) dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, de emendas ou subemendas e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 4º. - Esgotados os prazos referidos neste Artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sobre ela.

**Art. 24** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco (5) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º. - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três (3) dias.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS.

**Art. 25.** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

**Art. 26.** - Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão a seguinte ordem:





8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

- I – Chamada dos Vereadores;
- II – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.
- III – Leitura da matéria do Expediente;
- IV – Apresentação de Projetos, Indicações, Moções, Requerimentos e outras proposições;
- V – Leitura de pareceres das Comissões;
- VI – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- VII – Leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- VIII – Encerramento.

**§ único** – Na última Sessão Ordinária de cada período legislativo, será lavrada a Ata dos trabalhos, que será lida e aprovada na própria Sessão.

**Art. 27** – A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, nas vinte e quatro (24) horas antes da Sessão seguinte.

**§ 1º** - Após ser lida, o Presidente colocará a Ata em discussão, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**§ 2º** - Para efeito de retificação, qualquer Vereador poderá requerer que a Ata seja lida novamente, no todo ou em parte, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

**§ 3º** - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

**§ 4º** - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

**§ 5º** - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores que assim o desejarem.

**§ 6º** - Não poderá impugnar a Ata, o Vereador ausente à Sessão a que se refere a mesma.

**§ 7º** - Na Ata constará o resumo de todas as ocorrências da Sessão.

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.**

**Art. 28** – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se aos Sábados, a partir das 14:00 horas.

**§ 1º** - As Sessões terão a duração de três (3) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em discussão ou encaminhamento de voto.

**§ 2º** - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

**§ 3º** - As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 4º. - As Sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria dos seus membros e por falta de quorum para abertura.

§ 5º. - Durante a realização de Sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar ou assessorar os trabalhos, os representantes da imprensa, devidamente credenciados e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

§ 6º. - A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, implica no desconto proporcional em seus subsídios.

§ 7º. - Não será permitido aos parlamentares fumar durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no recinto da Câmara.

§ 8º. - Qualquer cidadão de Caraúbas ou representantes de Entidades de Classe do Município, poderá fazer uso da Tribuna da Câmara por cinco (5) minutos, prorrogáveis por igual período, para emitir suas opiniões, desde que solicitada, por ofício, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, especificando o assunto a ser enfocado.

**Art. 29** - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expediente; e,
- II - Ordem do Dia.

**DO EXPEDIENTE.**

**Art. 30** - O Expediente terá duração de um hora e trinta minutos (1:30 horas), a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias, à apresentação de matérias, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma deste Regimento.

§ único - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º. Secretário a leitura da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Art. 31** - Terminada apresentação de matérias, o tempo restante da hora do expediente será destinado ao uso da Tribuna, pelos Oradores, segundo o ordem de inscrição em livro próprio.

§ 1º. - O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez (10) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º. - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º. - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 4º. - Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**DA ORDEM DO DIA.**

**Art. 32** - A Ordem do Dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação de matérias constantes da pauta e ao uso da palavra.

**§ 1º** - As proposições somente serão incluídas na Ordem do Dia, após manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

**§ 2º** - A leitura das matérias submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador assim o solicitar

**§ 3º** - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) - Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.
- b) - Projeto de Lei Complementar.
- c) - Projeto em Regime de Urgência.
- d) - Veto.
- e) - Projeto de Lei.
- f) - Projeto de resolução.
- g) - Projeto de Decreto Legislativa.
- h) - Processo de Contas.
- i) - Requerimento em regime de urgência
- j) - Requerimento.

**§ 4º** - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 5º** - Serão transferidas para a Ordem do Dia da Sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

**§ 6º** - As proposições dos Vereadores deverão dar entrada na Secretaria da Câmara com **antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas** para que conste da pauta da respectiva Sessão Ordinária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**"CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA"**

**DO USO DA PALAVRA.**

**Art. 33** - Esgotada a matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra aos oradores inscritos, na forma deste Regimento, exceto quanto à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedida pelo voto da maioria.

§ 1º. - O uso da palavra destinar-se-á a manifestação do Vereador sobre assuntos diversos.

§ 2º. - A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º. Secretário.

**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

**Art. 34** - A realização de Sessões Extraordinárias, no período Ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia com setenta e duas (72) horas de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º. - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas Sessões Extraordinárias, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º. - Durante as Sessões Extraordinárias, a Câmara deliberará, exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º. - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de três (03) horas.

§ 4º. - Aplicam-se, no que couber, às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às Sessões Ordinárias.

§ 5º. - Na Sessão Extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo, destinado a Ordem do Dia.

**DAS SESSÕES SOLENES.**

**Art. 35** - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação do legislativo, bem como para solenidades cívicas e oficiais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 1º. - As Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º. - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º. - Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da Cerimônia e as pessoas homenageadas.

**DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES**

**Art. 36 -** A Sessão será suspensa:

- I - Para a preservação da ordem.
- II - Para recepcionar visitantes ilustres
- III - Para reunião de bancadas, por solicitação dos líderes.
- IV - Por outros motivos, a critério do Plenário.

§ 1º As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da Sessão, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 28 (Sessões Ordinárias) deste Regimento.

§ 2º - A Sessão será encerrada:

- I - Por falta de quorum regimental.
- II - Para manutenção da ordem.
- III - Por motivo relevante, a critério do Plenário.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATAS.**

**Art. 37 -** De cada Sessão da Câmara, será lavrada a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º. - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. - Feita a leitura da Ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada, pelo Presidente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 3º. - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º. - Aprovada a retificação ou impugnação, será designada a decisão do Plenário na Ata da Sessão em que esta ocorrer, com ressalva na Ata respectiva.

§ 5º. - A Ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários e/ou pelos Vereadores que assim o desejarem.

§ 6º. - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a Sessão.

§ 7º. - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste Artigo, será feita em livro próprio.

**DAS PROPOSIÇÕES.**

**Art. 38** – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. - As proposições poderão constituir em:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município.

II – Projetos de Lei Complementar.

III – Projetos de Lei.

IV – Projeto de Resolução.

V – Projetos de Decretos Legislativos.

VI – Substitutivos, Emendas ou Subemendas.

VII – Vetos.

VIII – Recursos.

IX – Requerimentos.

**Art. 39** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição

I – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara.

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

III – que, aludindo a Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto.

IV – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

V – que tenha similar em tramitação.

§ **único** – Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de cinco (5) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

**Art. 40** - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**DOS PROJETOS.**

**Art. 41 -** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projeto de Emenda a Lei Orgânica.
- II – Projetos de Lei Complementar.
- III – Projetos de Lei.
- IV – Projetos de Resolução.
- V – Projetos de Decreto Legislativo.

**§ único** – A concessão de Títulos Honoríficos ou de qualquer outra honraria à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Decreto Legislativo, em votação única, por maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 42 -** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: do Prefeito Municipal; de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara; ou pela população, subscrita, pelo menos, por cinco (5%) por cento do eleitorado do Município.

**§ 1º.** – A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

**§ 2º.** - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

**Art. 43** – A iniciativa das Leis, cabe a qualquer Vereador, a Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito Municipal.

**Art. 44 -** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeira à sanção do Prefeito.

**§ 1º.** – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – do Vereador
- II – da Mesa
- III – de Comissão da Câmara
- IV – do Prefeito
- V – de cinco (5%) por cento do eleitorado do Município.

**Art. 45 -** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos que versem sobre:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

I – A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos.

II – Os servidores públicos municipais, seu Regime Jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e na Estadual e na Lei Orgânica do Município.

III – A criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

**Art. 46** - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

**Art. 47** - Os Projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço (1/3) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em quarenta e cinco (45) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

**§ único** – Esgotado o prazo prescrito neste Artigo sem deliberação da Câmara, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a suas votação.

**Art. 48** - A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma Sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

**Art. 49** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político- administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

**§ 1º** - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Perda de mandato de vereador  
 II – Destituição da Mesa ou de qualquer dos membros.  
 III – Fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara.

IV – Elaboração e reforma do Regimento Interno.

V – Concessão de licença a Vereador.

VI – Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna.

V – Constituição de Comissões Especiais.

VI – Organização dos Serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração.

VII – Demais Atos de sua economia interna.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 2º. - Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas V, VI, VII, e VIII, do Parágrafo anterior, são de iniciativas reservadas da Mesa.

§ 3º. - Respeitado o disposto no Parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução, poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

**Art. 50.** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito.

II - Concessão de licença ao Prefeito.

III - Licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de quinze (15) dias.

IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competências do Município.

V - Cassação do mandato do Prefeito.

VI - Concessão de Títulos Honoríficos, e,

VII - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

§ 2º. - Compete exclusivamente a Mesa, a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se refere as alíneas II, III, e IV, do § 1º deste Artigo.

**Art. 51** - Lido o Projeto pelo Primeiro Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. - A aprovação dos Projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita de uma (1) única votação, podendo ser acrescida se necessário.

§ 2º. - A aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em duas (2) discussões e votações, com intervalo de quinze (15) dias.

**Art. 52** - A matéria constante de Projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa.

#### DOS REQUERIMENTOS.

**Art. 53** - Requerimento é a propositura em que o Vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político administrativa e participa das atividades da Câmara.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**§ único** – Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos, são de duas espécies:

- I – Sujeitos apenas a despacho do Presidente.
- II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 54** - Os Requerimentos independem de Parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

**Art. 55** – Serão da alçada do Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
- II – Observância de disposição regimental.
- III – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- IV – Verificação de presença ou de votação.
- V – Informação sobre os trabalhos ou pauta.
- VI – requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário.
- VII – Declaração de voto
- VIII – Suspensão da sessão por até dez (10) minutos.
- IX – Retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia.
- X – Benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária.
- XI – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.
- XII – Votos de pesar por falecimento.
- XIII – Constituição de Comissão de Representação.
- XIV – Requisições de documentos oficiais da Câmara.
- XV – Destaques de matérias para votação em separado.

**§ único** - Os Requerimentos enumerados neste Artigo, do Inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão necessariamente escritos.

**Art. 56** - Os requerimentos, não relacionados no Artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

**§ único** – Os Requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que foram apresentados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.**

**Art. 57** – Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto

§ 1º. - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. - O substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do projeto.

§ 3º. – Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original, se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário.

§ 4º. - Quando aceito, em qualquer caso, o substitutivo será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer, observado a sua constitucionalidade e respeito com as normas contidas neste Regimento.

**Art. 58** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. - As Emendas podem ser:

I – Supressiva – é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

II – Substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

III – Aditiva – é a que deve ser acrescida nos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

IV – Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º. – A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se de Subemenda.

§ 3º. - As Emendas ou Subemendas serão apresentadas diretamente à Comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente a Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º.- As matérias que receberem propostas de emendas e/ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de dois (2) dias úteis.

§ 5º. – Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferencia.

§ 6º. - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**Art. 59** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição.

**DOS RECURSOS.**

**Art. 60** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º. - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º. - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º. - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISCUSSÕES, VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES.**

**Art. 61** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial

§ 2º. - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

**Art. 62** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverá falar de pé, salvo quando impossibilitado.

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte.

III - Não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente.

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Nobre Vereador.

**Art. 63** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 1º. - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (1) minuto.

§ 2º. - Não serão permitidos apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 3º. - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 4º. - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**DOS PRAZOS:**

**Art. 64 -** Os prazos estabelecidos para uso da palavra são:

I – Dois (2) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes.

II – Dez (10) minutos para discussão de veto, com apartes.

III – Dez (12) minutos para discussão de projetos, com apartes.

IV – Dez (10) minutos para discutir parecer da Comissão de Redação e Justiça.

V – Dez (10) minutos para discutir requerimentos, com aparte

VI – Um (1) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro.

VII – Três (3) minutos para declaração de voto, sem apartes.

VIII – Um (01) minuto para fazer em questão de ordem.

§ 1º. - A prorrogação da prazo para uso da palavra, com apartes, dependerá do Presidente da Mesa.

**DO ADIAMENTO.**

**Art. 65 -** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º. - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º. - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º. - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**DAS VOTAÇÕES.**

**Art. 66** - Votação é o Ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º. - Inicia-se o processo de votação, analisando-se o projeto globalmente, em seguida, votam-se as emendas e, finalmente, as subemendas.

§ 2º. - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da Sessão seguinte, observada a ordem estabelecida neste Regimento.

**Art. 67** - As deliberações do Plenário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º. - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata, sobre, **Concessão de Uso, Alienação de Bens Imóveis, Autorização Para Obtenção de Empréstimos de Instituições Privadas, Rejeição de Veto, alteração do Regimento Interno, Plano Diretor e Convocação do Prefeito.**

§ 2º. - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

**I – Emenda a Lei Orgânica do Município.**

**II - Julgamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**

**III – Rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município.**

**IV – Títulos Honoríficos e outras honrarias.**

§ 3º. - O Vereador presente a Sessão, não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso, participar das discussões.

**DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.**

**Art. 68** - São três (3) os processos de votação:

I – Simbólico.

II – Nominal, e,

III – Secreto.

§ 1º. - O **processo simbólico** de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação dos resultados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

§ 3º. - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º. - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º. - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta:

I - Eleição ou destituição da Mesa.

II - Na apuração das contas do Prefeito

III - Concessão de Título Honorífico ou outra honraria

IV - Apreciação de Veto.

V - Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 6º. - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e os votos contrários.

§ 7º. - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.**

**Art. 69** - Aprovado o Projeto de Lei será encaminhado, no prazo de cinco (5) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de quinze (15) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo, após esse prazo e decorridas quarenta e oito (48) horas, sem manifestação do Prefeito, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, dentro de quinze (15) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º. - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito (48) horas para promulgação e publicação.

§ 3º. - Se o Prefeito não promulgar e publicar as Leis nos prazos previstos, e ainda no caso da sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará, se este não o fizer, no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo

§ 4º. - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 70** - As emendas a Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

**CAPÍTULO VII**

**DOS VEREADORES.**

**Art. 71 -** E assegurado ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário.
- II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal.
- III - Apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo.
- IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

**Art. 72 -** São obrigações ou deveres do Vereador:

- I - Comparecer convenientemente trajado às Sessões.
- II - Manter o decoro parlamentar.
- III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas que forem procuradores ou representantes e de parentes até o 2º grau.
- IV - Conhecer e observar o Regimento Interno.

**Art. 73 -** Se qualquer Vereador, cometer dentro do Recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal
- II - Cassação da palavra
- III - Determinação para retirar-se do Plenário
- IV - Suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência ou outro recinto da Câmara.
- V - Proposta de cassação de mandato

**Art. 74 -** O Vereador só poderá falar:

- I - Para discutir retificação ou impugnação de Ata.
- II - Quando inscrito na forma do Artigo 31 e seus parágrafos deste Regimento.
- III - Para discutir matéria em debate
- IV - Para apartear
- V - Quando for nominalmente citado por outro Vereador.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**“CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA”**

VI – Em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VII – Para apresentar proposição, na forma do estabelecido neste Regimento.

**§ único** - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste Artigo pede a palavra, e não deverá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente
- II – Desviar-se da questão em debate
- III – Falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto
- IV – Usar de linguagem imprópria
- V – Ultrapassar o prazo que lhe for concedido
- VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 75** - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado.

**Art. 76** – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária

**Art. 77** – Nos casos omissos neste regimento, o Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas aplicará, onde couber, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa da Paraíba e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**"CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA"**

**Art. 78** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CARAÚBAS, CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1999.**

---

*João Galdino Santiago*  
 João Galdino Santiago  
 - Presidente -

*Artur Cassimiro Filho*  
 Artur Cassimiro Filho  
 - Vice-Presidente -

*Maria das Graças Queiroz*  
 Maria das Graças Queiroz  
 - 1ª. Secretária -

*Heleno Henrique de Gouveia*  
 Heleno Henrique de Gouveia  
 - 2º. Secretário -

**VEREADORES PRESENTES:**

*João José de Souza*  
 - João José de Souza -

*José Calista Sobrinho*  
 - José Calista Sobrinho -

*João Nazário Bezerra*  
 - João Nazário Bezerra -

*João Inácio Sobrinho*  
 - João Inácio Sobrinho -

---

- Severino dos Ramos da Costa Lins -